



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

#### EDITAL

#### RETIFICADO

(Processo nº 00200.008260/2022-91)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.364, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008260/2022-91, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

**DATA:** **05/12/2022**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** **09:30**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1** – O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato**, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta consórcios de empresas ou empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



## SENADO FEDERAL

**2.4.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

**2.4.4** – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

### CAPÍTULO III – DOS CONSÓRCIOS

**3.1** – Será admitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que observadas as condições estabelecidas neste capítulo.

**3.2** – Obtendo a melhor proposta, na fase de habilitação, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante o Senado Federal.

**3.2.1** – Juntamente com o documento referido no subitem anterior, os consorciados deverão apresentar declaração de compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do SENADO, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

**3.3** – No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

**3.3.1** – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante toda a vigência do contrato.

**3.3.2** – O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.



## SENADO FEDERAL

**3.3.3** – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, conforme disposto no art. 33, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

**3.4** - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigida no ato convocatório, sendo que:

**3.4.1** – Admitir-se-á o somatório da capacidade técnica de cada empresa consorciada;

**3.4.2** – Para fins de qualificação econômico-financeira, será aferido para cada empresa consorciada o atendimento às exigências estabelecidas no item 13.3.2 deste edital.

**3.5** – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

**3.6** - Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**3.7** - Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, Senadores e servidores do Senado Federal, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Senado Federal.

**3.8** – A participação do consórcio no pregão eletrônico mediante o acesso ao Sistema Compras.gov.br, nos termos do Capítulo II deste edital, será realizada em nome da empresa-líder, que atuará como responsável por todas as transações efetuadas durante o certame.

**3.9** – Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente de seus integrantes.

## CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

**4.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Telecomunicações Móveis do Senado Federal (SETEMO), realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**4.1.1** – A vistoria é recomendada tendo em vista a obrigatoriedade de cobertura de voz e dados, com qualidade satisfatória, em todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), na residência oficial da Presidência do Senado Federal e nas residências oficiais localizadas nos blocos C, D e G da 309 Sul.



## SENADO FEDERAL

**4.1.2** – A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 9h às 17h, pelo telefone (61) 3303-9001 ou pelo e-mail “stmovel@senado.leg.br”.

**4.1.3** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**4.1.4** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**4.1.4.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita mediante contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**4.1.4.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.4, não será executada a vistoria.

**4.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SETEMO.

**4.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**4.4** – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

## **CAPÍTULO V – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**5.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



## SENADO FEDERAL

**5.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**5.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**5.4.1** – **Prazo de início da prestação dos serviços**, compreendendo serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, a partir do dia **1º/2/2023**.

**5.4.2** – Os aparelhos celulares deverão ser cobertos pela garantia durante todo o período da vigência contratual, obedecendo o disposto na Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 4), no que se refere ao seu reparo e reposição.

**5.5** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

**5.6** – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XIII deste edital.

**5.6.1** – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 13.3 do edital.

**5.6.2** – Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

**5.7** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**5.8** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.9** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**5.10** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**5.11** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.



## SENADO FEDERAL

**5.12** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**5.12.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.13** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

### **CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**6.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**6.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**6.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

**7.1.1** – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

**7.1.2** – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;



## SENADO FEDERAL

**7.1.3** – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

**7.2** – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

### **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**8.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**8.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.4.1** – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

**8.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.6.1** – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**8.7** – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

### **CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.





## SENADO FEDERAL

**9.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.2** – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

**10.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

## CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

**11.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**11.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1** – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**12.1.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.1.2** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.1.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**12.1.4** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.1.5** – A proposta será desclassificada quando:

**a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

**b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços ofertados para cada item, que não poderão ser superiores aos valores unitários informados no Anexo 1 deste edital.

**12.2.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

**12.2.2** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**12.2.3** – Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.



SENADO FEDERAL

### **CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO**

**13.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**13.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**13.3** – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 5.6.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

#### **13.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses, Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), não necessariamente com as exatas características, volume de dados, cobertura e localidades referidos no Anexo 1 do edital.

**a.1)** Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se referiam a períodos consecutivos e não concomitantes.

**a.2)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

**b)** A licitante deverá apresentar também Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração dos serviços objeto deste edital, subscrito pela ANATEL.



SENADO FEDERAL

### **13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

### **13.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
  - a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
  - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

**13.4** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

**13.4.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**13.4.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**13.4.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



## SENADO FEDERAL

**13.4.4** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**13.4.5** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**13.4.5.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**13.4.6** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 13.4.

**13.5** – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**13.5.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**13.5.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**13.6** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**13.7** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.7.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



## SENADO FEDERAL

**13.7.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.8** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**13.8.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**13.9** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**13.9.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**13.9.2** – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude a qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



## SENADO FEDERAL

**13.9.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas a outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso a proposta não seja aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**14.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XV – DO RECURSO**

**15.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1** – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**15.1.2** – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

**15.1.3** – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

**15.1.3.1** – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

**15.1.3.2** – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;



## SENADO FEDERAL

- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

**15.1.4** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**15.1.4.1** – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

**15.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**15.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**15.3** – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

**15.3.1** – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

**15.4** – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**16.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**16.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.





SENADO FEDERAL

## CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**17.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

**17.1.2** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

**17.1.3** – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**17.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

**18.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**18.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

**18.3** – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**18.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



## SENADO FEDERAL

**18.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**19.1** – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**19.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**19.2.1** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**19.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**19.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**19.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**20.2** – Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo 1** – Termo de Referência; **Anexo 2** – Especificações técnicas dos serviços e dos dispositivos que serão fornecidos em comodato; **Anexo 3** – Minuta do Contrato; **Anexo 4** – Modelo de Apresentação de Proposta; e **Anexo 5** - Termo de compromisso de manutenção do sigilo da informação.

**20.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.



## SENADO FEDERAL

**20.3.1** – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

**20.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**20.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**20.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**20.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### CAPÍTULO XXI – DO FORO

**21.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 28 de novembro de 2022

**JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA**

**Pregoeira**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

(Processo nº 00200.008260/2022-91)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato.						
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CATSER</b>	Conforme Anexo 2 do edital.						
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>O objeto da contratação é um serviço imprescindível para o bom desempenho das atividades parlamentares, tendo em vista que a conexão a qualquer tempo e em qualquer lugar é uma necessidade premente da forma de se comunicar nos dias atuais. Além disso, cada vez mais o Senado Federal oferece serviços e sistemas totalmente suportados em meio digital, o que corrobora a necessidade de parlamentares e servidores terem à sua disposição serviços de telecomunicações móveis capazes de suportar essa mudança de paradigma na forma de se comunicar, com a prevalência da telefonia móvel sobre a fixa, principalmente da transferência de dados móveis.</p> <p>A contratação substituirá o contrato nº 003/2020.</p>						
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor preço global.						
<b>PREÇO(S) ESTIMADO(S) PARA 24 MESES</b>	<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição Resumida</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total Mensal (R\$)</b>	<b>Preço Total 24 Meses (R\$)</b>
	1	Unidade	93	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento	780,00	72.540,00	1.740.960,00



SENADO FEDERAL

				de <i>smartphone</i> tipo 1 em comodato.			
	2	Unidade	290	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 2 em comodato.	247,28	71.711,20	1.721,068,80
	3	Unidade	100	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de <i>modem</i> tipo 3 em comodato.	113,21	11.321,00	271.704,00
	4	Unidade	100	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20 GB (SIM CARD).	60,98	6.098,00	146.352,00
	5	Minuto	200	Ligações LDI - Região I (Argenti-na, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela, EUA, Canadá, México, Alemanha, Áustria, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Israel, Japão, Coréia do Sul, China e Austrália)	3,76	752,00	18.048,00
	6	Minuto	100	Ligações LDI - Região II (Demais países)	6,95	695,00	16.680,00
	7*	Reserva Orçamentária		Utilização de voz e dados em <i>roaming</i> internacional	NA	20.000,00	480.000,00



SENADO FEDERAL

	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>183.117,20</b>	<b>4.394.812,80</b>
	<i>*Para o item 7, o valor máximo informado de forma global é apenas uma estimativa, não estando o Senado obrigado a contratar todo o valor indicado. Esse item não será objeto de lance na sessão do pregão e deverá ser inserido, no sistema eletrônico e na proposta, o valor fixo de R\$ 480.000,00.</i>		
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Conforme Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).		
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).		
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 339039		
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Em todo o território nacional, conforme regulamentação da Anatel, sendo obrigatório nível de sinal satisfatório, de voz e dados, em todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal e nas Residências Oficiais dos Senadores.		
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).		

Brasília, 28 de novembro de 2022

**JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA**

**Pregoeira**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

(Processo nº 00200.008260/2022-91)

ANEXO 2

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS DISPOSITIVOS QUE  
SERÃO FORNECIDOS EM COMODATO**

1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quant.	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	93	Unidade	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 1 em comodato.	26387
2	290	Unidade	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 2 em comodato.	26387
3	100	Unidade	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de <i>modem</i> tipo 3 em comodato.	26387
4	100	Unidade	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20 GB (SIM CARD).	26387
5	200	Minuto	Ligações LDI - Região I (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela, EUA, Canadá, México, Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Israel, Japão, Coreia do Sul, China e Austrália)	27642
6	100	Minuto	Ligações LDI - Região II (Demais países)	27642
7	Reserva Orçamentária		Utilização de voz e dados em <i>roaming</i> internacional	27855

**Tabela – especificação técnica dos itens a serem contratados**



SENADO FEDERAL

2. Tendo em vista que o serviço de roaming internacional e voz e dados tem características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, os valores estimados para este serviço estão apresentados de forma global, sob a forma de “reserva orçamentária”, na planilha de formação de preços, não fazendo parte dos itens que terão lances das operadoras durante a sessão de pregão.
3. As especificações técnicas dos *smartphones* dos tipos 1 e 2 e dos *modems* do tipo 3 estão detalhadas a seguir:

### 3.1 Smartphone tipo 1

<b>Aparelho celular – Tipo 1</b> <b>Marca: Apple</b> <b>Modelo de Referência – iPhone 13 Pro</b>	
<b>Item</b>	<b>Especificações Técnicas Mínimas – Configuração Básica</b>
Comunicação de Voz e dados	5G NR; FDD-LTE; TD-LTE; UMTS/HSPA+/DC-HSDPA; GSM/EDGE; Wi-Fi 6 (802.11ax) com MIMO 2x2; Bluetooth 5.0; NFC com modo leitura
Sistema Operacional	iOS 15 ou superior
Bateria	Interna recarregável de íon de lítio
Processador	Chipset A 15 Bionic
Capacidade de Armazenamento	256 GB, no mínimo
Tela	Super retina XDR com ProMotion; OLED sem bordas de 6,1 polegadas (na diagonal), no mínimo; Resolução de, no mínimo, 2532 por 1170 pixels a 460 ppp; Reconhecimento facial pela câmera TrueDepth
Câmera	Sistema de câmera Pro de 12 MP: teleobjetiva, grande-angular e ultra-angular; Teleobjetiva: abertura $f/2.8$ ; Grande-angular: abertura $f/1.5$ ; Ultra-angular: abertura $f/1.8$ e ângulo de visão de 120°; Zoom in óptico de 3x, zoom out óptico de 2x; alcance de zoom óptico de 6x; Zoom digital até 15x





## SENADO FEDERAL

Vídeo	Modo Cinema para gravação de vídeos com profundidade de campo (1080p a 30 qps) Gravação de vídeo HDR com Dolby Vision até 4K a 60 qps Gravação de vídeo 4K a 24 qps, 25 qps, 30 qps ou 60 qps Gravação de vídeo HD de 1080p a 25 qps, 30 qps ou 60 qps
Acessórios	Uma unidade de carregador, com <i>plug</i> em padrão brasileiro (dois pinos redondos), tensão de entrada de 100V-240V, tensão de saída de 5V em conector fêmea USB-C com potência mínima de 20W. Uma unidade de cabo com uma ponta em USB-C macho e a outra ponta com conector macho <i>Lightning</i>

### 3.2 Smartphone tipo 2

Aparelho celular – Tipo 2	
Modelo de Referência – Samsung Galaxy A22 5G / A32 5G / M52 5G ou Motorola Moto G50 5G	
Item	Especificações Técnicas Mínimas – Configuração Básica
Comunicação de Voz e dados	5G; 4G LTE; 3G WCDMA; 2G GSM; 802.11 a/b/g/n/ac + 2.4G + 5GHz <b>Bluetooth v5.0;</b> NFC
Sistema Operacional	Android 11
Bateria	5000 mAh
Processador	Octa Core – com, no mínimo 4 GB de memória RAM
Capacidade de Armazenamento	128 GB, no mínimo
Tela	Tamanho mínimo: 6.5" (retângulo cheio) Resolução mínima: 720 x 1600 pixel
Câmera	Câmeras Traseiras Múltiplas: mínimo de 3 Resolução da câmera traseira principal: 48 MP Câmera Frontal: resolução mínima de 8 MP



SENADO FEDERAL

Vídeo	Resolução de Gravação de Vídeos: Full HD (30fps)
Acessórios	Uma unidade de carregador, com <i>plug</i> em padrão brasileiro (dois pinos redondos), tensão de entrada de 100V-240V, tensão de saída de 5V em conector fêmea USB-A com potência mínima de 15W. Uma unidade de cabo com uma ponta em USB-A macho e a outra ponta com conector USB-C



SENADO FEDERAL

### 3.3 Modem tipo 3

<b>Modem – Tipo 3</b> <b>Modelo de Referência – ZTE MF79U</b>
Modem USB 4G LTE4 ou 5G
Interface Wi-Fi para compartilhamento de conexão como roteador, para até 10 conexões
Compatibilidade com os seguintes Sistemas Operacionais: Ubuntu; Microsoft Windows 8, 10, 11 ou superior; e Mac OS
Compatibilidade tecnológica com a rede e serviços prestados pela Contratada
Antena embutida
Porta USB 3.0 ou superior
Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário (será aceito arquivo digital)

Brasília, 28 de novembro de 2022

**JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA**

**Pregoeira**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

(Processo nº 00200.008260/2022-91)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a **prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_/20\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.008260/2022-91, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato**, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram o contrato para todos os fins.



SENADO FEDERAL

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**a)** no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste contrato e no edital, e será a representante das consorciadas perante a União.

**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la, sempre que for necessário;

**VI** – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**I** - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**II** - A CONTRATADA deverá assinar termo de confidencialidade com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no SENADO em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado, nos moldes constantes do Anexo 5 do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;

**II** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste contrato;

**III** – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;

**IV** – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados pelo SENADO, não devem ser interrompidos;

**VI** - comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSÓRCIO**

Será permitido o consórcio entre empresas, nos termos da ANATEL, para atender na integralidade o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, a partir de 1º/2/2023.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O quantitativo total de aparelhos e SIM CARDS, previstos no parágrafo terceiro, necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, deverá ser entregue ao órgão gestor do contrato (Serviço de Telecomunicações Móveis da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal – SETEMO) em até 12 (doze) dias corridos antes do início da prestação efetiva dos serviços, ou seja, deverão ser entregues até o dia 20/1/2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a data de início da prestação efetiva dos serviços, prevista no *caput*, não seja factível, adotar-se-á o prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para início da prestação dos serviços.

I - Neste caso, a entrega de todos os aparelhos e SIM CARDS deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O quantitativo de linhas que será inicialmente ativado será informado pelo gestor até o dia da assinatura do contrato, assegurado o seguinte quantitativo mínimo para cada item (incluindo as linhas já utilizadas pelo Senado, e que serão portadas, e linhas novas):

I - Item 1: 75 linhas;

II - Item 2: 180 linhas;

III - Item 3: 25 linhas;

IV - Item 4: 30 linhas

**PARÁGRAFO QUARTO** - As ativações de novas linhas deverão respeitar os prazos previstos na tabela constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima (Prazos para atendimento), bem como os quantitativos máximos estabelecidos na Tabela “Especificação técnica dos itens a serem contratados”, constante do Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo necessidade de realizar portabilidade de linhas, essa deverá ocorrer entre os dias 3 e 8/2/2023, com a data exata a ser fixada pelo gestor do contrato, ou em data a ser informada pelo gestor do contrato, caso a prestação efetiva dos serviços inicie conforme o disposto no Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os equipamentos e materiais (aparelhos celulares, acessórios e SIM CARDS) deverão ser entregues ao órgão gestor do contrato (SETEMO), localizado na VIA N2, o Bloco 13 do Senado Federal (Ed. Senador Antônio Farias), térreo, Brasília - DF, CEP 70.165-900, nos prazos definidos no Parágrafo Primeiro e inciso I do Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá prover nível de sinal, **indoor e outdoor**, satisfatório de voz e dados em todo o Complexo Arquitetônico do SENADO (CASF), na residência oficial da Presidência do SENADO e nas residências oficiais localizadas nos blocos C, D e G da 309 Sul.

**I** - A cobertura local externa (**outdoor**) da CONTRATADA será aquela exigida pela ANATEL.

**PARÁGRAFO NONO** – Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquia mínima de 50 (cinquenta) GB (item 1) e de 20 (vinte) GB (itens 2, 3 e 4), incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 8 Mbps para 4G, 80 Mbps para 5G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os limites das franquias de dados poderão ser agrupados, permitindo ao gestor adequar os limites de consumo de cada linha, dentro do limite de cada grupo.

**I** - A franquia total de cada grupo corresponderá à franquia mínima de cada linha (GB) vezes a quantidade de linhas ativadas naquele grupo;

**II** - Cada grupo só poderá conter linhas do mesmo item contratado, conforme Tabela Especificação técnica dos itens a serem contratados (Anexo 1 do edital), respeitando as especificações deste contrato, do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, **acessórios e SIM CARDS**, no padrão 5G ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o SENADO poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo essa manter os números utilizados pelo SENADO, sem quaisquer ônus adicionais, e independentemente da operadora do serviço a que o SENADO esteja vinculado. Da mesma forma, poderá solicitar a transferência de titularidade de linhas, tanto para saída como para recebimento delas no contrato, nos prazos definidos na Cláusula Sétima.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização de portabilidade, após a liberação dos números pela operadora de origem.

**I** - Esse prazo não se aplicará para o início do contrato, quando deverá ser observada a janela entre os dias 3 e 8/2/2023 para a efetiva portabilidade das linhas, conforme Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As assinaturas mensais de linha de voz, previstas nos itens 1 e 2 do objeto deste contrato, deverão contemplar ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas, para qualquer linha fixa ou móvel, independentemente da operadora de destino da ligação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As linhas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão estar configuradas para realizar chamadas LDN (VC2 e VC3) e LDI sem a necessidade de inserção do Código de Seleção de Prestadora (CSP), valendo-se, automaticamente, daquele utilizado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, chamadas originadas e recebidas fora da área de registro, SMS (*Short Message Service*) e MMS (*Multimedia Message Service*) e ícones de serviços, como correio de voz, SMS/MMS, sem custo adicional ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio das linhas móveis quando solicitado pelo SENADO (suspensão temporária), no prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

**I** - O bloqueio das linhas móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do SENADO;

**II** - O bloqueio será por tempo indeterminado e sem custo para o SENADO;

**III** - O restabelecimento dessas linhas, só ocorrerá após solicitação formal por parte do SENADO, também em prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, cabendo somente a cobrança da assinatura mensal *pro rata* até a data do bloqueio.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO-** A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do gestor do contrato, o serviço de troca de número e/ou troca de SIM CARD, sem qualquer ônus extra para o SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – De modo a garantir o disposto no parágrafo vigésimo primeiro, a CONTRATADA fornecerá ao SENADO, no início da prestação do serviço, SIM CARDS virgens, na quantidade correspondente a 20% (vinte por cento) do total das linhas ativadas inicialmente.

I - Esses SIM CARDS poderão ser ativados mediante solicitação do gestor do contrato.

### **Roaming Internacional**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – O valor mensal de *roaming* internacional de dados, voz e mensagens foi estimado em R\$ 20.000,00 para custear eventuais gastos das linhas de voz e dados quando em *roaming* internacional.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – A CONTRATADA deverá desabilitar o serviço de dados, voz e mensagens prestado na condição de *roaming* internacional, permitindo suas ativações somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato ou disponibilizar facilidade de autogestão para que o próprio SENADO o faça.

I - Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais a facilidade deve ser habilitada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá informar ao SENADO, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de *roaming* internacional automático, seja direta ou indiretamente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – Os custos do serviço de *roaming* internacional, para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – O SENADO poderá, quando da necessidade de liberação de voz e dados internacional, solicitar ofertas de pacotes de *roaming* internacional, objetivando a obtenção de redução de custos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – A CONTRATADA deverá liberar o serviço *roaming* internacional em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do SENADO, conforme disposto na Cláusula Sétima deste contrato.

### **Comunicação**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO**– A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto ao SENADO, um Consultor com poderes de decisão para representá-la, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato.



## SENADO FEDERAL

**I** - O Consultor deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

**a)** No momento do afastamento do Consultor, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato, por escrito, o nome e a forma de comunicação de seu substituto, até o fim do próximo dia útil.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** – A CONTRATADA, por intermédio de seu Consultor credenciado junto ao SENADO, deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua solicitação.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto deste contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**I** - Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto deste contrato, a CONTRATADA repassará ao SENADO as informações técnicas que comprovem o fato, com a devida análise fundamentada.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao SENADO um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *Call Center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos, desde que respeitados os Níveis de Serviços previstos na Cláusula Sétima deste contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a disponibilização da fatura detalhada (padrão FEBRABAN) e verificação de sua conformidade (auditoria da fatura).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS DISPOSITIVOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO**

A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, até o dia **20/1/2023**, os dispositivos – aparelhos celulares (tipo 1 e 2) e *modems* (tipo 3) – necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato, no edital e seus anexos, conforme especificações técnicas constantes do Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os dispositivos deverão ser entregues na Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal, localizada na VIA N2, Bloco 13 do Senado Federal (Ed. Senador Antônio Farias), térreo, Brasília - DF, CEP 70.165-900, no horário das 9h às 17h.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os dispositivos e seus acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e homologados pela ANATEL, não sendo admitidos dispositivos e acessórios já usados, reparados e/ou reconicionados em fábrica.

**I** – Esses dispositivos deverão operar na última tecnologia comercializada pela CONTRATADA na área local e não poderão constar da lista de dispositivos a serem descontinuados pelo fabricante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos dispositivos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de prorrogação contratual por um novo período de 24 (vinte e quatro) meses, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da totalidade dos dispositivos dos tipos 1, 2 e 3.

**I** - A substituição dos aparelhos se dará em razão de sua evolução tecnológica, a partir do referencial das especificações constantes do Anexo I, em condição igual ou superior aos requisitos mínimos definidos, podendo considerar as especificações referentes ao lançamento mais recente da categoria, a critério do SENADO;

**a)** Especificamente em relação aos dispositivos tipo 1, em caso de prorrogação contratual por um novo período de 24 (vinte e quatro) meses, o modelo do novo aparelho a ser oferecido deverá ser o melhor aparelho da categoria “high end” que atenda aos requisitos mínimos definidos, dentre aqueles disponibilizados ao mercado corporativo.

**II** - Os novos aparelhos deverão ser entregues ao SENADO em até 10 (dez) dias a contar do início da nova vigência contratual.

**III** - Neste caso, o quantitativo de cada tipo de dispositivo em funcionamento será informado à CONTRATADA, pelo gestor do contrato, 30 (trinta) dias antes do início da nova vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá fornecer, a título de *backup* para casos de defeito, extravio, perda, furto ou roubo, pelo menos 6% (seis por cento) das quantidades em funcionamento de cada tipo de dispositivo, devendo considerar que eventuais frações equivalerão ao próximo número inteiro.

**I** - Esse percentual incidirá, inicialmente, no quantitativo previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta e deverá ser entregue conforme o disposto no parágrafo segundo daquela Cláusula.



## SENADO FEDERAL

**II** - Quando o quantitativo de dispositivos em funcionamento aumentar, aumentar-se-á, na mesma proporção, o quantitativo de aparelhos, acessórios e SIM CARDS de *backup*, e, a diferença do aumento de funcionamento com o que já foi entregue obedecerá aos prazos da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nas hipóteses de extravio, perda, furto ou roubo dos dispositivos, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação do fato pelo gestor do contrato, acompanhado do respectivo Boletim de Ocorrência (BO).

**I** - A reposição deverá ser feita por outro dispositivo de mesma marca, modelo e capacidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para as reposições de dispositivos oriundas de extravio, perda, furto ou roubo, a CONTRATADA deverá emitir, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da reposição do dispositivo, documento de cobrança, no valor da nota fiscal do dispositivo extraviado, perdido, furtado ou roubado, para que o SENADO providencie o ressarcimento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hipótese de defeito dos dispositivos, a CONTRATADA deverá providenciar:

**I** - O reparo do dispositivo em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato pelo gestor do contrato; ou

**II** - A reposição do dispositivo, por outro de mesma marca, modelo e capacidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação do fato pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Ainda na hipótese de defeito dos dispositivos, independentemente da CONTRATADA optar pelo reparo ou pela reposição, caberá a ela apresentar laudo, emitido por assistência técnica especializada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, atestando se o defeito apresentado é coberto ou não pela garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do dispositivo danificado à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nas hipóteses de reparos ou reposições cobertos pela garantia, não haverá nenhum ônus para o SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nas hipóteses de reparos ou reposições não cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá emitir, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrega do dispositivo reposto ou reparado ao SENADO, documento de cobrança para que o SENADO providencie o ressarcimento.

**I** – O valor do ressarcimento corresponderá ao valor da nota fiscal do dispositivo danificado, em caso de substituição, ou do reparo efetuado, caso sua substituição não tenha sido necessária.



## SENADO FEDERAL

**II** – O ressarcimento previsto neste parágrafo está condicionado à apresentação de laudo, no prazo estipulado no parágrafo nono desta Cláusula.

**a)** A não apresentação do laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do dispositivo danificado à CONTRATADA, exime o SENADO de qualquer ônus relacionado ao reparo ou à reposição dos aparelhos danificados.

**a.1)** A não apresentação do laudo no prazo não isenta a CONTRATADA da obrigação de reparar ou repor os aparelhos danificados, nos prazos previstos no parágrafo oitavo desta cláusula.

**III** - Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o gestor do contrato poderá optar que o SENADO restitua à CONTRATADA o bem, de mesma marca, modelo e capacidade.

**a)** Caso seja feita esta opção, quando da restituição, o SENADO deverá entregar à CONTRATADA a Nota Fiscal de aquisição do dispositivo substituído.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os dispositivos deverão ser devolvidos à CONTRATADA em até 120 (cento e vinte) dias após o término do contrato, no mesmo endereço utilizado para entrega dos dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os dispositivos deverão ser cobertos pela garantia durante todo o período da vigência contratual, obedecendo o disposto nesta cláusula, no que se refere ao seu reparo e reposição.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS LINHAS CONTRATADAS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá ao SENADO efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

**I** - definir o perfil de utilização de cada linha;

**II** - agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

**III** - permitir que o SENADO gerencie as franquias de dados dentro dos agrupamentos criados;

**IV** - permitir que o SENADO realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz, listados por:

**a)** o horário / calendário;

**b)** o tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;



## SENADO FEDERAL

c) os números chamados (lista negra / lista branca);

d) limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

V - permitir que o SENADO realize consultas de acompanhamento do uso diário de dados,

VI - permitir que o SENADO realize o bloqueio/desbloqueio dos serviços de voz e dados em *roaming* internacional;

VII - disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;

VIII - permitir o cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acesso ao portal deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e MMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas LDN (VC2 e VC3) e LDI com Código de Seleção de Prestadora (CSP) diferente daquele por ela utilizado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá atender aos prazos definidos na tabela abaixo, durante a execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será considerada como “falha sistêmica” aquela que impossibilite 50% (cinquenta por cento) ou mais das linhas ativas de realizar qualquer um dos seus serviços básicos (trafegar dados, originar ou receber chamadas).



## SENADO FEDERAL

Atividade	Prazo	Marco para contagem do prazo
Portabilidade numérica	3 dias corridos	A contar do início da liberação dos números pela operadora doadora
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD)	15 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Desativação em definitivo de linhas	48 horas	A contar da solicitação do gestor
Suspensão temporária de linhas	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Restabelecimento de linha suspensa temporariamente	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Troca de número	48 horas	A contar da solicitação do gestor
Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do Senado Federal)	48 horas	A contar da solicitação do gestor
Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas)	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Liberação de <i>roaming</i> internacional	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Bloqueio de <i>roaming</i> internacional	48 horas	A contar da solicitação do gestor
Manutenção corretiva (casos isolados)	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Manutenção corretiva (falha sistêmica)	8 horas	A contar da solicitação do gestor
Transferência de titularidade (saída de linhas)	5 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Transferência de titularidade (recebimento de linhas)	10 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Fornecimento de SIM CARDS ( <i>back-up</i> )	10 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo	20 dias corridos	A contar da comunicação do gestor, em conjunto com a apresentação do BO
Reposição de dispositivos por defeito	20 dias corridos	A contar da comunicação do gestor
Reparo de dispositivos por defeito	30 dias corridos	A contar da comunicação do gestor
Apresentação de laudo, emitido por assistência técnica especializada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, informando se o defeito apresentado é coberto ou não pela garantia	30 dias corridos	A contar da entrega do dispositivo danificado à Contratada





SENADO FEDERAL

Atividade	Prazo	Marco para contagem do prazo
Apresentação de informações ou esclarecimentos	24 horas	A contar da solicitação do gestor

**Prazos para atendimento**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de descumprimento dos prazos previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a glosas aplicadas **com base no valor mensal faturado**, para cada ocorrência de atividade realizada fora do prazo, nos percentuais e condições descritas na tabela abaixo:

Atividade	Percentual	Condições
Portabilidade numérica	0,5%	A cada dia de atraso será aplicado 0,5%
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD)	0,3%	A cada dia de atraso será aplicado 0,3%
Desativação em definitivo de linhas	0,3%	A cada 48h de atraso será aplicado 0,3%
Suspensão temporária de linhas	0,3%	A cada 24h de atraso será aplicado 0,3%
Restabelecimento de linha suspensa temporariamente	0,3%	A cada 24h de atraso será aplicado 0,3%
Troca de número	0,3%	A cada 48h de atraso será aplicado 0,3%
Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do Senado Federal)	0,3%	A cada 48h de atraso será aplicado 0,3%
Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas)	0,3%	A cada 24h de atraso será aplicado 0,3%
Liberação de <i>roaming</i> internacional	0,3%	A cada 24h de atraso será aplicado 0,3%
Bloqueio de <i>roaming</i> internacional	0,3%	A cada 48h de atraso será aplicado 0,3%
Manutenção corretiva (casos isolados)	0,5%	A cada 24h de atraso será aplicado 0,5%
Manutenção corretiva (sistêmica)	1,0%	A cada 8h de atraso será aplicado 1,0%
Transferência de titularidade (saída de linhas)	0,3%	A cada dia de atraso será aplicado 0,3%
Transferência de titularidade (recebimento de linhas)	0,5%	A cada dia de atraso será aplicado 0,5%
Fornecimento de SIM CARDS ( <i>back-up</i> )	0,3%	A cada dia de atraso será aplicado 0,3%
Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo	0,3%	A cada dia de atraso será aplicado 0,3%
Reposição de dispositivos por defeito	0,3%	A cada dia de atraso será aplicado 0,3%



## SENADO FEDERAL

Atividade	Percentual	Condições
Reparo de dispositivos por defeito	0,3%	A cada dia de atraso será aplicado 0,3%
Apresentação de laudo, emitido por assistência técnica especializada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, informando se o defeito apresentado é coberto ou não pela garantia	NA	Não será aplicada glosa, mas o reparo/reposição ocorrerá sem ônus para o Senado Federal
Apresentação de informações ou esclarecimentos	0,2%	A cada 24h de atraso será aplicado 0,2%

### Glosas por descumprimento de prazos

I - A apuração das glosas será mensal e coincidirá com o ciclo de faturamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o somatório das glosas aplicadas em um determinado mês seja igual ou superior a 15% (quinze por cento), ficará caracterizado o descumprimento parcial do objeto e aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando o disposto na Cláusula Décima Quarta.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição Resumida	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total para 24 Meses (R\$)
1	Unidade	93	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 1 em comodato.		
2	Unidade	290	Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 2 em comodato.		



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Descrição Resumida	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total para 24 Meses (R\$)
3	Unidade	100	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de <i>modem</i> tipo 3 em comodato.		
4	Unidades	100	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20 GB (SIM CARD).		
5	Minutos	200	Ligações LDI - Região I (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela, EUA, Canadá, México, Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Israel, Japão, Coreia do Sul, China e Austrália)		
6	Minutos	100	Ligações LDI - Região II (Demais países)		
7	Reserva Orçamentária		Utilização de voz e dados em <i>roaming</i> internacional	20.000,00	480.000,00
<b>VALOR TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento para os 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, na forma prevista abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal do objeto, conforme previsto no parágrafo trigésimo terceiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Segunda.

**I** – A Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser remetida, em arquivo eletrônico, juntamente com extrato detalhado dos serviços, este nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, TXT e PDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite mensal, sendo que o pagamento poderá ser realizado por meio do código de barras contido na fatura, ou por Ordem Bancária.



## SENADO FEDERAL

a) Havendo qualquer divergência, irregularidade ou cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor formalizará contestação à CONTRATADA e somente efetuará o pagamento da parte incontroversa.

b) A CONTRATADA, nos casos de contestação formalizada, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para efetuar apurações e comunicar o resultado ao SENADO.

**b.1)** Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo fixado, a contestação será tacitamente reputada como procedente.

**b.2)** Constatada a procedência ou a improcedência da reclamação, nova fatura ou boleto para recuperação de glosa deverá ser emitido, com nova data de vencimento, respeitando a antecedência prevista no inciso I deste parágrafo.

c) Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, para que seja feita a glosa do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do contrato, sem prejuízo das disposições aplicáveis do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**II** - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste contrato, no edital e seus anexos.

a) Os valores relativos a *roaming* internacional (item 7) são estimados, conforme previsto no parágrafo vigésimo terceiro da Cláusula Quarta.

**III** – O pagamento poderá sofrer ajustes de acordo com o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Sétima.

**IV** - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Segunda não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no parágrafo nono daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou por outro indicador que venha substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Eventuais reduções de tarifas determinadas pela ANATEL serão estendidas ao SENADO, a partir da mesma data-base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.



## SENADO FEDERAL

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 3% (três por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** – Seguro-Garantia; ou

**III** – Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Oitavo.



## SENADO FEDERAL

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e





## SENADO FEDERAL

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quarto e décimo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



## SENADO FEDERAL

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir de a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL**

**SENADO FEDERAL**



SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**DIRETOR DA \_\_\_\_\_**

**DIRETOR DA \_\_\_\_\_**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

(Processo nº 00200.008260/2022-91)

ANEXO 4

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b> ____/____					
<b>Data de abertura:</b>					
<b>Nome da empresa:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>CEP:</b>					
<b>Telefone: (DDD)</b>					
<b>Fax: (DDD)</b>					
<b>E-mail:</b>					
<b>Dados Bancários:</b>					
<b>Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)</b>					
<b>CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>					
<b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>					
<b>Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)</b>					
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
(...)				R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

(Processo nº 00200.008260/2022-91)

#### ANEXO 5

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O SF estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS**

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução;



## SENADO FEDERAL

- b) CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO**

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
  - a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
  - a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

- a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;
- d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;





## SENADO FEDERAL

e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

e1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

f) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

g) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

h) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, com vigência idêntica à do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;



## SENADO FEDERAL

- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

- a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome

Diretor

**NOME DA EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
ILANA TROMBKA

**Diretora-Geral do Senado Federal**